

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 11/08/2026 | Edição: 150 | Seção: 1 | Página: 36

Órgão: Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional/Conselho Administrativo da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno

RESOLUÇÃO COARIDE Nº 22, DE 25 DE JUNHO DE 2026

Institui Comitê Temático de revisão, atualização e consolidação do Regimento Interno do Conselho Administrativo da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DA REGIÃO INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - COARIDE-DF, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, caput, inciso I, da Portaria COARIDE-DF/MIDR nº 411, de 10 de fevereiro de 2026, e tendo em vista o disposto no art. 3º, caput, inciso VII, e no art. 6º da referida Portaria, e a deliberação do Plenário do Conselho tomada na 32ª Reunião Ordinária, realizada no dia 25 de junho de 2026, e com fundamento nos elementos constantes do Processo nº 59000.004873/2026-81, torna público que o Colegiado, resolveu:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Temático, de caráter consultivo e de assessoramento ao Plenário do Conselho Administrativo da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - COARIDE-DF, com a finalidade de formular proposta de revisão, atualização e consolidação do Regimento Interno do Conselho.

Art. 2º Compete ao Comitê Temático:

I - analisar sistematicamente o Regimento Interno vigente do Conselho;

II - identificar dispositivos desatualizados, inconsistentes ou incompatíveis com o ordenamento jurídico vigente;

III - propor ajustes decorrentes de alterações legais, institucionais ou administrativas supervenientes;

IV - sugerir aprimoramentos na organização, nas competências e nos procedimentos deliberativos do Conselho;

V - elaborar proposta consolidada de atualização do Regimento Interno; e

VI - apresentar ao Plenário do Conselho relatório parcial e relatório final, acompanhado da minuta consolidada do Regimento Interno.

Art. 3º O Comitê Temático será composto por cinco membros:

I - quatro indicados dentre os titulares do Conselho, observado o disposto no art. 6º, parágrafo único, incisos V e VI, da Portaria COARIDE-DF/MIDR nº 411, de 10 de fevereiro de 2026; e

II - o Secretário-Executivo do COARIDE.

§ 1º A composição do Comitê Temático observará, sempre que possível, a representatividade institucional dos entes federativos e órgãos integrantes do Conselho.

§ 2º Cada membro do Comitê Temático terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e em seus impedimentos, observado o art. 4º, § 1º e § 2º, da Portaria COARIDE-DF/MIDR nº 411, de 10 de fevereiro de 2026.

§ 3º O suplente integrará o quórum apenas na condição de substituto do respectivo titular.

§ 4º Os membros e respectivos suplentes serão designados por ato do Presidente do Conselho, mediante indicação das autoridades responsáveis.

Art. 4º A coordenação dos trabalhos do Comitê Temático caberá ao Secretário-Executivo do COARIDE, a quem compete:



I - convocar e presidir as reuniões;

II - coordenar a execução do plano de trabalho;

III - consolidar as contribuições dos membros; e

IV - encaminhar ao Plenário do Conselho os relatórios parciais e o relatório final, acompanhado da minuta consolidada do Regimento Interno.

Art. 5º O Comitê Temático elaborará, na sua primeira reunião, plano de trabalho, que conterá:

I - o cronograma das atividades;

II - a metodologia de análise normativa; e

III - as etapas de elaboração da proposta de atualização do Regimento Interno.

Art. 6º O Comitê Temático reunir-se-á, em caráter ordinário, uma vez por mês, e, em caráter extraordinário, sempre que convocado por seu coordenador ou mediante requerimento da maioria dos seus membros.

§ 1º O quórum de reunião será de maioria absoluta dos membros.

§ 2º As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, cabendo ao coordenador o voto de qualidade em caso de empate.

§ 3º As reuniões poderão ocorrer de modo presencial ou por videoconferência, admitida a participação remota de membros em reuniões presenciais.

Art. 7º O Comitê Temático apresentará ao Plenário do Conselho:

I - relatórios parciais a cada trinta dias, contados da instalação; e

II - relatório final, ao término dos trabalhos, acompanhado da minuta consolidada do Regimento Interno.

Art. 8º O prazo para a conclusão dos trabalhos será de até noventa dias, contado da instalação do Comitê Temático.



§ 1º O prazo poderá ser prorrogado mediante justificativa e deliberação do Plenário do Conselho, observado o limite máximo de um ano de duração total, contado da instalação, nos termos do art. 6º, parágrafo único, inciso III, da Portaria COARIDE-DF/MIDR nº 411, de 10 de fevereiro de 2026.

§ 2º O Comitê Temático será extinto após a conclusão dos trabalhos e a apreciação da proposta pelo Plenário do Conselho.

Art. 9º Concluídos os trabalhos, o relatório final e a minuta consolidada do Regimento Interno serão submetidos ao Plenário do Conselho para deliberação.

Art. 10. O Comitê Temático observará, no desempenho de seus trabalhos, os procedimentos fixados nesta Resolução, dispensada a elaboração de regimento interno próprio.

Art. 11. A participação no Comitê Temático será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VALDER RIBEIRO DE MOURA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.